CONVÊNIO Nº. 02/2024

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.756/0001-15 com sede na Praça Clodoaldo Passos , nº 38 - Centro – Rosário do Catete/SE, CEP: 49.760-000, representado pelo prefeito Municipal o Sr. Antônio Cesar Correia Diniz de Resende, portador do RG nº 9XX.XX2 SSP/SE e CPF 456.XXX.XXX-49, neste ato denominado CONVENENTE, e do outro lado a **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA LUIZ FERREIRA GOMES** com CNPJ sob nº 04.265.744/0001-99, representada pelo seu Presidente, Senhor **JADILSON LEITE SANTOS**, brasileiro, portador do R.G. nº 1.XXX.XX6 –SSP/SE, CNPF/MF 696.XXX.XXX-34 residente e domiciliado neste município, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tem como justo, pactuados e conveniados os termos deste instrumento particular de **CONVÊNIO Nº 02/2024**, na conformidade da legislação vigente, do art 184 Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 992, de 20 de março de 2024, e mediante Plano de Trabalho previamente aprovado e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a Subvenção Social para destinar repasse de recursos financeiros para a **SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA LUIZ FERREIRA GOMES**, conforme Lei Municipal nº 992, de 20 de março de 2024 a qual consistirá na manutenção geral, no desenvolvimento social e cultural da comunidade conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA LUIZ FERREIRA GOMES, cuja execução caberá a convenente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 992, de 20 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DO MUNICÍPIO

Para a execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) o qual será dividido em parcelas mensais, a critério do Poder Executivo, ou disponibilidade financeira, conforme o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Aplicação, dentro da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Auxiliar a **SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA LUIZ FERREIRA GOMES**, custeando na manutenção geral de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação,
II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do Projeto, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio,
III. Repassar à Sociedade Filarmônica os recursos do convênio conforme estabelecido;
IV. Julgar e aprovar os Planos de Trabalho e aplicação de recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA LUIZ FERREIRA GOMES

Consistem em obrigações:
I – Comparecer em eventos promovidos pelo município de Rosário do Catete gratuitamente quando solicitada.
II – Prestar contas ao município de forma clara quando do recebimento de cada parcela e preservar o seu patrimônio;
III – Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no plano de trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
IV – Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo município, Ministério Público e Poder Judiciário Locais;
V - Prestar Contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
VI- Apresentar plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao município, a Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, a critério exclusivo do Convenente, por solicita escrita e justificada da Conveniada ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente termo de convênio poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os participes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Sociedade Musical Filarmônica Luiz Ferreira Gomes, deverá no ato de assinatura do Convênio apresentar certificado de regularidade com a Fazenda Nacional, Regularidade de Situação do FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelo município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I. **Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais clausulas estabelecidas neste instrumento;**
II. **Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;**
III. **Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 43002 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULT
- AÇÃO: 13.392.0006:6356 – INCENTIVO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS.
- DOTAÇÃO: 3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- FONTE DE RECURSOS: 17200000 – Transf. da União ref.as participações de gás natural destinadas ao FEP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Fica eleito o Foro de Carmópolis/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justos e conformes, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas infra-assinadas.

Rosário do Catete/SE, 25 de março de 2024.

CONVENENTE:
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito do Município

CONVENIADA:
SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA LUIZ FERREIRA GOMES

Jadilson Leite Santos

Jadilson Leite Santos
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Hilber Rodenberg Santos CNPF: 946.xxx.xxx-49

2. Rita de Cassia Pinto Barbosa CNPF: 590 xxx xxx-91